



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Fone (43) 260-1133 Fax 260-1321 – cep.86.620-000
CNPJ 75.845.537/0001-51

LEI Nº 866/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DE LEI :

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, uma área de terras medindo 483,22 m2 (Quatrocentos e Oitenta e Três metros e Vinte e Dois Centímetros Quadrados), constantes do Lote 43 da Gleba 02 da Colônia São Sebastião de Guaraci, de propriedade do Município, com confrontações com as Ruas José Bento dos Santos e Maximiano Pedro Nogueira.

ART. 2º - O imóvel constante do artigo anterior, será alienado à Paróquia de São Sebastião em Guaraci, Diocese de Apucarana – Pr, Praça São Sebastião, 01, CNPJ - 75283564/0033-65, na cidade de Guaraci – Pr, para a construção de uma CAPELA.

ART. 3º - Na escrituração que será outorgada ao donatário constará uma cláusula expressa de que a escritura pública de doação, será automaticamente revogada, na hipótese de o empreendimento instalado no imóvel citado no artigo 2º, vier à encerrar suas atividades, devendo na época, o imóvel ser devolvido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, transferindo ao Município o direito, a posse e o domínio do mesmo através de outra doação, pura e simples, independentemente de qualquer procedimento judicial, sendo que as obrigações assumidas atingem aos sucessores de ambas as partes, doador e donatário.

§ único – A área de terras doada nos termos desta Lei, não poderá ser vendida, cedida e nem gravada de quaisquer ônus.

ART. 4º - O donatário fica obrigado à construir no imóvel o empreendimento citado no artigo 2º e coloca-lo em pleno funcionamento no prazo de dois anos, sob pena de reversão de doação nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Fone (43) 260-1133 Fax 260-1321 – cep.86.620-000
CNPJ 75.845.537/0001-51

LEI Nº 866/2000 (fls. 02)

ART. 5º - Fica também o executivo autorizado à conceder ao donatário, os seguintes benefícios:

I – preparo do terreno para construção;

II – isenção do imposto predial e territorial urbano sobre o imóvel.

ART. 6º - Caberá aos donatários, cumprir a legislação inerente à proteção do meio ambiente, conforme determinação dos órgãos competentes.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 30 dias
do mês de outubro de 2.000.

ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL